

- 1.14 — Propor e informar sobre a admissão de pessoal;
- 1.15 — Propor e informar sobre a realização de horas extraordinárias.

2 — Na chefe de repartição Dr.ª Maria Teresa Rodrigues dos Santos a responsabilidade de chefia do Serviço de Pessoal:

2.1 — Dirigir e tomar as necessárias providências para, no âmbito da gestão corrente, assegurar o correcto funcionamento do Serviço atrás referido;

2.2 — Dar despachos e assinar a correspondência respeitante ao nível da chefia do Serviço;

2.3 — Propor e informar sobre a admissão de pessoal;

2.4 — Praticar todos os actos relativos à aposentação e reforma dos funcionários, agentes e demais trabalhadores, salvo quanto à aposentação e reforma compulsiva;

2.5 — Autorizar os pedidos de concessão de horários de amamentação, aleitação e acompanhamento dos filhos, após parecer do respectivo superior hierárquico;

2.6 — Promover a verificação domiciliária da doença dos profissionais, bem como a sua submissão a junta médica;

2.7 — Autorizar e despachar os pedidos e licenças referentes à lei da maternidade e paternidade;

2.8 — Propor e informar sobre a realização de horas extraordinárias;

2.9 — Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos.

3 — A presente delegação produz efeitos a partir de 24 de Outubro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes agora subdelegados tenham sido praticados pelos referidos administrador hospitalar e chefe de repartição.

8 de Março de 2006. — O Administrador Executivo, *Francisco Guerreiro*.

Despacho n.º 7502/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do preceituado no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e no uso da autorização concedida através do n.º 7 da deliberação n.º 267/2006, do conselho de administração, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 2 de Março de 2006, subdelego as seguintes responsabilidades e competências:

1 — No administrador hospitalar Dr. Manuel Guerreiro Milho as responsabilidades de direcção dos Serviços de Segurança, Hoteleiros e Gerais:

1.1 — Dirigir e tomar as necessárias providências para, no âmbito da gestão corrente, assegurar o correcto funcionamento das áreas atrás referidas;

1.2 — Dar despachos e assinar a correspondência respeitante ao nível da direcção do serviço;

1.3 — Justificar e injustificar faltas desde que observadas as disposições legais em vigor;

1.4 — Autorizar os pedidos de alterações aos planos de férias;

1.5 — Propor e informar sobre a admissão de pessoal;

1.6 — Propor e informar sobre a realização de horas extraordinárias.

2 — No técnico superior Dr. José António Estrompa a responsabilidade de chefia do Serviço de Admissão de Doentes:

2.1 — Dirigir e tomar as necessárias providências para, no âmbito da gestão corrente, assegurar o correcto funcionamento do Serviço atrás referido;

2.2 — Dar despachos e assinar a correspondência respeitante ao nível da chefia do Serviço;

2.3 — Justificar e injustificar faltas desde que observadas as disposições legais em vigor;

2.4 — Autorizar os pedidos de alterações aos planos de férias;

2.5 — Propor e informar sobre a admissão de pessoal;

2.6 — Propor e informar sobre a realização de horas extraordinárias.

3 — A presente delegação produz efeitos a partir de 24 de Outubro de 2005, ficando por este meio ratificado todos os actos que no âmbito dos poderes agora subdelegados tenham sido praticados pelos referidos administrador hospitalar e técnico superior.

8 de Março de 2006. — O Administrador Executivo, *Vitor Fialho*.

Hospital de Santa Luzia de Elvas

Aviso n.º 4157/2006 (2.ª série). — *Classificação final do internato complementar.* — Nos termos da Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho, concluiu o internato complementar de medicina interna em 24 de Fevereiro de 2006, o que confere o grau de assistente na respectiva área, o seguinte médico:

Dr. José Manuel Del Aguila de Los Rios — 18,8 valores.

20 de Março de 2006. — A Vogal Executiva de Conselho de Administração, *Rosa Maria M. S. do Paço Salgueira*.

Hospital de Sousa Martins

Aviso n.º 4158/2006 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 93.º a 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal do quadro deste Hospital em relação a 31 de Dezembro de 2005, encontrando-se um exemplar afixado no *placard* junto da Repartição de Pessoal, onde pode ser consultado pelos interessados.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do diploma supracitado, o prazo de reclamação é de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

16 de Março de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Manuela Santos Bandarra Veiga*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 4159/2006 (2.ª série). — O conselho de administração do INFARMED — Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, considerando que, relativamente ao pedido formulado pelos proprietários da Farmácia Lemos de Freitas, sita na Rua do Dr. Pereira Dias, na localidade de Resende, freguesia de Resende, concelho de Resende, distrito de Viseu, ao abrigo do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho, de transferência para a Rua de António Caetano de Moura, freguesia de Resende, concelho de Resende, distrito de Viseu:

A localização pretendida para a transferência da Farmácia não respeita as distâncias regulamentares, ao centro de saúde e ao hospital;

A mesma localização situa-se a menos de 500 m da farmácia mais próxima;

Estes factos contrariam o disposto na parte final do n.º 2, n.º 1.º, alínea b), e no n.º 2.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho;

A farmácia mais próxima não deu o seu consentimento à transferência da Farmácia Lemos de Freitas, de acordo com o disposto no n.º 8 do n.º 16.º da referida portaria;

Visto o parecer da comissão de avaliação de transferências substanciado na proposta DIL/1507, de 14 de Abril de 2005, foi promovida a audiência prévia da interessada, tendo sido considerados improcedentes os fundamentos por esta invocados, na medida em que, designadamente, não funciona a excepção do n.º 9 do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na sua redacção actual, porque o local pretendido implicaria aproximação do Centro de Saúde;

Mantendo-se pois inalterados os fundamentos da proposta de decisão do parecer da comissão de avaliação de transferências substanciado no parecer DIL/5222, de 23 de Novembro de 2005;

deliberou, em sessão do conselho de administração de 19 de Janeiro de 2006, acta n.º 03/CA/2006, indeferir o pedido de transferência da Farmácia Lemos de Freitas, sita na Rua do Dr. Pereira Dias, freguesia de Resende, concelho de Resende, distrito de Viseu, porque conforme se constata, o pedido não respeita as distâncias regulamentares, o que contraria o disposto na parte final do n.º 2, n.º 1.º, alínea b), e no n.º 2.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho, não se tendo também verificado o disposto nos n.ºs 8 e 9 do n.º 16.º da referida portaria.

17 de Março de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Helder Mota Filipe*.

Aviso n.º 4160/2006 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), relativamente ao pedido de transferência formulado pela proprietária e directora técnica da Farmácia Quaresma, sita na Rua Principal, freguesia de Mouronho, concelho de Tábua, distrito de Coimbra, ao abrigo do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho, para a Rua da Indústria, fracção E, Edifício Ibérico, freguesia de Tábua, concelho de Tábua, distrito de Coimbra;

Sendo ouvidas a Câmara Municipal de Tábua e a Sub-Região de Saúde, não se tendo as mesmas pronunciado no prazo legal nem após o seu decurso;

Tendo a Assembleia Municipal de Tábua comunicado ao INFARMED a sua posição desfavorável à pretendida transferência;

Tendo sido emitido parecer desfavorável pela Comissão de Avaliação de Transferências;

Tendo sido promovida a audiência prévia da interessada, tendo, na sequência do por esta alegado, sido solicitada à Sub-Região de Saúde competente informação sobre as vendas de medicamentos ao SNS nos últimos cinco anos;

E considerando que:

O local pretendido dista 9350 m do local actual;

A transferência, a ser autorizada, deixa 5 das 15 freguesias do concelho desprovidas de cobertura farmacêutica, num total de 1957 eleitores, abrangendo a zona situada a sul do concelho de Tábua;

A cobertura farmacêutica da população do local onde a farmácia actualmente se situa ficaria claramente prejudicada;

Uma vez que já existem duas farmácias (das quatro existentes no concelho) no local para onde se pretende a transferência, esta não irá colmatar qualquer necessidade de cobertura farmacêutica;

Não resulta provada a perda de viabilidade económica da farmácia no local onde actualmente se encontra, sendo certo que os dados recolhidos oficialmente pelo INFARMED junto da Sub-Região de Saúde competente apontam para um aumento significativo da facturação nos últimos cinco anos;

A requerente não invoca, sequer, a melhoria da qualidade do serviço decorrente da transferência;

deliberou, em sessão de 19 de Janeiro de 2006, acta n.º 3/CA/2006, indeferir o pedido de transferência da Farmácia Quaresma para a Rua da Indústria, fracção E, Edifício Ibérico, freguesia de Tábua, concelho de Tábua, distrito de Coimbra, ao abrigo do artigo 50.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e do disposto nos n.ºs 1.º, n.º 5, e 16.º, n.ºs 1 e 9, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na medida em que se trata da farmácia única na localidade, pelo que ocorrem razões de cobertura farmacêutica que aconselham ao indeferimento do pedido.

17 de Março de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 4161/2006 (2.ª série). — O conselho de administração do INFARMED — Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, relativamente ao pedido de transferência formulado pelo proprietário e director técnico da Farmácia Montejunto, sita na Avenida da Liberdade, 70, freguesia de Vermelha, concelho do Cadaval, distrito de Lisboa, ao abrigo do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho, para o entroncamento da Rua de Nossa Senhora da Conceição com a Rua do Professor José Maria Pais Machado, freguesia do Cadaval, concelho do Cadaval, distrito de Lisboa;

Sendo ouvidas a Câmara Municipal de Cadaval e a Sub-Região de Saúde de Lisboa, tendo estas entidades dado parecer desfavorável ao pedido de transferência das instalações da Farmácia, referindo esta última que, a ser autorizada a transferência, não ficaria assegurada a assistência farmacêutica da freguesia de Vermelha, que, assim, teria de deslocar-se 5 km para obter essa assistência;

Tendo referido a Câmara igualmente que a cobertura farmacêutica na freguesia de Vermelha não fica assegurada;

Visto o parecer da comissão de avaliação de transferências substanciado na proposta DIL/5223, de 23 de Novembro de 2005;

Notificado o proprietário para audiência prévia, decorrido o prazo o mesmo não se pronunciou;

Visto o parecer da comissão de avaliação de transferências substanciado no parecer GJC/13/10.1.1, de 16 de Janeiro de 2006; deliberou, em sessão de 19 de Janeiro de 2006, acta n.º 3/CA/2006, indeferir o pedido de transferência da Farmácia Montejunto para o entroncamento da Rua de Nossa Senhora da Conceição com a Rua do Professor José Maria Pais Machado, freguesia do Cadaval, concelho do Cadaval, distrito de Lisboa, ao abrigo do artigo 50.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e dos n.ºs 1.º, n.º 5, e 16.º, n.º 1, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na medida em que se trata de farmácia única na localidade, onde existe extensão de centro de saúde, e porque deixa a freguesia de Vermelha desprovida de assistência farmacêutica, implicando que as populações se desloquem cerca de 5 km para a obter, pelo que ocorrem razões de cobertura farmacêutica que aconselham o indeferimento do pedido.

17 de Março de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Deliberação n.º 404/2006. — A firma Laboratórios Pfizer, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Dalacin, óvulo a 100 mg, concedida em 12 de Julho de 1999, substanciada na autorização com o registo n.º 2952687;

Azulfidine EN-Tabs, comprimido gastrorresistente a 500 mg, concedida em 17 de Fevereiro de 2000, substanciada na autorização com o registo n.º 3205382;

Cytotec, comprimido a 0,1 mg, substanciada na autorização com os registos n.ºs 3177185 e 3177284;

Dalacin C, cápsula a 300 mg, concedida em 23 de Outubro de 1997, substanciada na autorização com os registos n.ºs 2585289 e 2585388;

Dalacin C Fosfato, solução injectável a 300 mg/2 ml, concedida em 12 de Janeiro de 1976, substanciada na autorização com o registo n.º 8654210;

Dalacin C Fosfato, solução injectável a 600 mg/4 ml, concedida em 12 de Janeiro de 1976, substanciada na autorização com o registo n.º 8654228;

Dalacin C Fosfato, solução injectável a 900 mg/6 ml, concedida em 12 de Janeiro de 1976, substanciada na autorização com o registo n.º 8654202;

Dalacin T, emulsão cutânea a 10 mg/ml, concedida em 12 de Dezembro de 1996, substanciada na autorização com o registo n.º 2483782;

Debridat, suspensão oral a 4,8 mg/ml, concedida em 15 de Março de 1988, substanciada na autorização com o registo n.º 9677203;

Estring, dispositivo vaginal a 2 mg, concedida em 28 de Fevereiro de 1996, substanciada na autorização com o registo n.º 2362788;

Freedox, solução injectável a 1,5 mg/ml, concedida em 7 de Outubro de 1997, substanciada na autorização com os registos n.ºs 2566982, 2567188 e 2567089;

Halcion, comprimido a 0,125 mg, concedida em 24 de Junho de 1988, substanciada na autorização com o registo n.º 9518365;

Tolmicein, creme a 10 mg/g, concedida em 18 de Fevereiro de 1983, substanciada na autorização com o registo n.º 8560003;

Tolmicein, pó cutâneo a 5 mg/g, concedida em 18 de Fevereiro de 1983, substanciada na autorização com os registos n.ºs 8559914, 8559922 e 8559906;

Tolmicein, solução cutânea a 10 mg/ml, concedida em 18 de Fevereiro de 1983, substanciada na autorização com os registos n.ºs 8560110 e 8560102;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofícios de 2 de Novembro de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

16 de Fevereiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 405/2006. — A firma Ratiopharm — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Mirtazapina Ratio 15 mg, Comprimidos Revestidos, concedida em 30 de Agosto de 2004, substanciada na autorização com os registos n.ºs 5171384 e 5171483;

Mirtazapina Ratio 30 mg, Comprimidos Revestidos, concedida em 30 de Agosto de 2004, substanciada na autorização com o registo n.º 5171582;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofícios de 20 de Janeiro de 2006.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

16 de Fevereiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.